Câmara Municipal
Folha Nº 01
31/03/25
Responsável
Iturama-MG

Ofício n.º 59/2025.

Iturama-MG, 31 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG

Assunto: Segue Projeto de Lei n.º 48 /2025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que **"Altera os incisos I a V do artigo 8º da Lei n.º 5312, de 04 de fevereiro de 2025 que "Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal"".**

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
07/04/2025 08:46 000414

Câmara Municipal
Folha Nº 02
07/04/25
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

MENSAGEM N.º 31/2025

Iturama/MG, 31 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Altera os incisos I a V do artigo 8º da Lei n.º 5312, de 04 de fevereiro de 2025 que "Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal."**

A proposta visa aumentar os prazos para a adesão ao programa de recuperação fiscal pelos contribuintes em condições especiais para regularizar débitos relativos a tributos municipais, incluindo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos (ITBI), taxas, contribuição de melhoria, entre outros, mediante redução de encargos e possibilidade de parcelamento.

O Programa de Recuperação Fiscal constitui uma relevante ferramenta de gestão fiscal e tributária, proporcionando:

Incentivo à regularização fiscal dos contribuintes;

Aumento da arrecadação municipal sem elevação de carga tributária;

Resolução de litígios administrativos e judiciais que impactam a eficiência da administração pública.

Conto com a análise e aprovação desta proposição considerando o impacto positivo de sua aplicação tanto para a Administração Pública quanto para os munícipes.

Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito de Municipal –

Prefeitura de Iturama
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Câmara Municipal de Iturama-MG
Folha Nº 08
07/04/25
ASSINATURA

PROJETO DE LEI N.º 48, DE 2025.

"Altera os incisos I a V do artigo 8º da Lei n.º 5312, de 04 de fevereiro de 2025 que "Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal."

Eu, Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos I a V do artigo 8º da Lei n.º 5.312/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** ...
I – os débitos referidos no artigo 1º, desde que pagos integralmente entre **01 de março de 2025 e 31 de maio de 2025**, terão dispensa de 100% (cem por cento) do valor correspondente às multas e juros;
II – os débitos referidos no artigo 1º, desde que pagos integralmente entre **01 de junho de 2025 e 30 de junho de 2025**, terão dispensa de 90% (noventa por cento) do valor correspondente às multas e juros;
III – os débitos referidos no artigo 1º, desde que pagos integralmente entre **01 de julho de 2025 e 31 de julho de 2025,** terão dispensa de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente às multas e juros.
IV – os débitos referidos no artigo 1º, desde que pagos integralmente entre **01 de agosto de 2025 e 31 de agosto de 2025,** terão dispensa de 70% (setenta por cento) do valor correspondente às multas e juros.
V – os débitos referidos no artigo 1º, desde que pagos integralmente entre **01 de setembro de 2025 e 30 de setembro de 2025,** terão dispensa de 60% (sessenta por cento) do valor correspondente às multas e juros."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Iturama-MG, 31 de março de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal